



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 09872016.

SÚMULA: “Reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Apiacás e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele ADALTO ZAGO, Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória destinada à cobertura de despesa realizada em razão das atividades inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º - O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo o mesmo utilizar os recursos para a manutenção de despesas das atividades parlamentares, tais como: Aquisição de combustíveis; lubrificantes e manutenção veicular; material de expediente para o próprio uso; assinaturas de periódicos - jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar, inclusive edição de boletins informativos.

Parágrafo Único. A Verba Indenizatória de que trata o caput deste artigo, será indenizada mensalmente em espécie, credita em conta corrente de cada vereador através de ordem bancaria, para facilitar o desempenho das atividades parlamentares fora do recinto da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - O vereador receberá a Verba Indenizatória relativa ao exercício do mandato parlamentar até o último dia útil do mês indenizado, sob apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês indenizado e requerimento de sua autoria estabelecendo o valor parcial ou total da Verba Indenizatória requerida.

Parágrafo Primeiro. O Vereador não está obrigado a requerer mensalmente a integralidade da Verba Indenizatória, porém, o eventual saldo remanescente não é cumulativo.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade quanto ao conteúdo e a veracidade do relatório apresentado é exclusiva de cada parlamentar.

Art. 4º - A despesa decorrente do uso da Verba Indenizatória será contabilizada na Atividade 2.001 Manutenção e Administração da Câmara de Vereadores cujo elemento de despesa é 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Art. 5º - É vedado ao Poder Legislativo Municipal, antecipar Verbas Indenizatórias vincendas.

Art. 6º - A Verba Indenizatória tratada nesta Lei inibe a liberação de diárias, ou adiantamento para aquisição de combustíveis ou passagens para viagens de vereadores com finalidades parlamentares.

Parágrafo Único. Nas atividades parlamentares fora do município de Apiacás, e dentro do Estado de Mato Grosso, desde que, agendadas com antecedência e autorizadas pela Presidência, organizado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Estado de Mato Grosso

grupos de três ou mais vereadores, poderão utilizar às suas expensas e responsabilidades, o veículo da Câmara de Vereadores para o trajeto.

Art. 7º - A Verba Indenizatória terá valores diferenciados para o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, entendendo que esses agentes políticos, além das atividades parlamentares normais, têm dedicação exclusiva nas atividades desses cargos.

Parágrafo Primeiro. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Presidente e ao Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Segundo. Fica estipulado o valor da Verba Indenizatória mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos demais vereadores.

Art. 8º - Caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal avaliar as condicionantes desta Lei e homologar ou pedir restituição ou compensação pecuniária no mês seguinte, aos descumprimentos legais.

Art. 9º - O Vereador Licenciado não fará jus ao recebimento da Verba Indenizatória.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2017 e revoga a Lei nº 893 de 10 de dezembro de 2014.

Apiacás-MT, 07 de dezembro de 2016.

Adalto José Zago
Prefeito Municipal